



S/A, CNPJ-MF n.º 03.431.593/0001-39 (sediada na Rodovia ES 351, km 10, Putiri, SERRA, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas na Resolução Operativa nº 973/2000, de 26/05/2000.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 12/2004, DE 21 DE MAIO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, DECLARA que o empreendimento da empresa PW BRASIL EXPORT S/A, CNPJ-MF n.º 03.734.942/0001-91 (sediada na Av. Brasil, 779, Bairro Maria das Graças, Colatina, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 1.001/2000, 1.019/2001, 1.036/2001 e 1.105/2003, respectivamente, de 20/12/2000, 25/05/2001, 28/09/2001 e 15/12/2003.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 13/2004, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, DECLARA que o empreendimento da empresa INCOSPAL CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS S/A, CNPJ-MF n.º 39.801.279/0001-48 (sediada na Rua Holdercim, n.º 971, CIVIT II - Serra, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 861, 869, 958, 985, 1.116 e 1.122, respectivamente, de 23/01/1998, 16/04/1998, 13/12/1999, 28/07/2000, 21/05/2004 e 13/08/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 14/2004, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A, CNPJ-MF n.º 28.154.847/0001-40 (sediada na Rodovia BR -101, Km 7, Viana, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 1.055, 1.065, 1.079, 1.087, 1.088 e 1.123, respectivamente, de 03/04/2002, 20/07/2002, 18/12/2002, 06/06/2003, 27/06/2003 e 13/08/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 15/2004, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa RIMO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ-MF n.º 32.430.993/0001-28 (sediada na Rodovia BR 101, Km 143, Canivete, Linhares, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 1.029, 1.061, 1.091, 1.096 e 1.124, respectivamente, de 13/07/2001, 20/07/2002, 08/08/2003, 31/10/2003 e 13/08/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 16/2004, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da

empresa S/A A GAZETA, CNPJ-MF n.º 28.133.619/0001-93 (sediada na Rua Chafic Murad, 902, Bento Ferreira, Vitória, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 907 e 1.125, respectivamente, de 14/12/1998 e 13/08/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 17/2004, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa NUTRIGÁS S/A, CNPJ-MF n.º 39.793.260/0001-05 (sediada na Rod. ES 080, Km 01, Pólo Industrial, Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 715, 742 e 1.126, respectivamente, de 03/09/1993, 18/03/1994 e 13/08/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 18/2004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A, CNPJ-MF n.º 28.140.226/0001-07 (sediada na Rua do Rosário, 150, Centro - Vitória, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 883, 916, 924 e 937 respectivamente, de 07/08/1998, 14/12/1998, 26/03/1999 e 02/07/1999.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 19/2004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa CAPRI LOGÍSTICA S/A, CNPJ-MF n.º 05.398.901/0001-05 (sediada na Rua Francisco Souza dos Santos, s/nº, Chácaras 70 a 72, Jardim Limoeiro, Serra, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 1.073, 1.084 e 1.143, respectivamente, de 22/11/2002, 16/05/2003 e 17/12/2004.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 20/2005, DE 4 DE MARÇO DE 2005**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, CNPJ-MF n.º 39.787.056/0001-73 (sediada na Rodovia Darly Santos, 2500, Araçás - Vila Velha, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 1.103 e 1.151, respectivamente, de 15/12/2003 e 04/03/2005.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 21/2005, DE 4 DE MARÇO DE 2005**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, CNPJ-MF n.º

30.683.536/0001-10 (sediada na Rodovia BR 101, Km 281,3, Nova Rosa da Penha - Cariacica, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 931 e 1.152, respectivamente, de 14/05/1999 e 04/03/2005.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

**CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO
IMPLANTADO Nº 22/2005, DE 29 DE ABRIL DE 2005**

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado autônomo da Administração Pública Federal, vinculado por coordenação ao Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 101, de 17.04.91 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" n.º 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa NATURES ALIMENTOS S/A, CNPJ-MF n.º 02.307.877/0001-55 (sediada na Rodovia BR 482, km 3, s/nº, Trevo Feliz - Guaçuá, Estado do Espírito Santo), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas n.ºs 922, 1.062, 1.086, 1.114, 1.144 e 1.156, respectivamente, de 26/03/1999, 20/07/2002, 16/05/2003, 06/02/2004, 17/12/2004 e 29/04/2005.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO **REVOGADO**

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Penitenciário Nacional, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "f", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e, especificamente:

- I - planejar e coordenar a política penitenciária nacional;
- II - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;
- III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- IV - assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;
- V - colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;
- VI - colaborar com as unidades federativas na realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;
- VII - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;
- VIII - processar, estudar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;
- IX - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN; e
- X - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN tem a seguinte estrutura:

- Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários - CGAPE
 - 1.1. Divisão de Elaboração e Consolidação de Atos Normativos - DICAN
 - 1.2. Divisão de Prestação de Contas - DIPCON
 - 1.3. Coordenação de Informação e Inteligência Penitenciária - CODIN
 - 1.4. Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN
- 2. Coordenação-Geral de Reintegração Social - CGRES
 - 2.1. Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos - DIAP
- 2.2. Coordenação de Penas e de Medidas Alternativas - COPEMA
- 2.3. Coordenação de Execução Penal - COEPE

3. Coordenação-Geral de Ensino - CGEN
3.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação de Projetos - DIMAP
3.2. Coordenação de Capacitação e Aperfeiçoamento - COCAP
4. Coordenação-Geral do Sistema Penitenciário Federal - CGSPF

4.1. Coordenação de Administração - COAD
4.1.1. Divisão de Fiscalização - DIFISC
5. Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários Estaduais - CGASP

5.1. Coordenação de Análise e Acompanhamento de Convênios - COAAC

5.1.1. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIENG
Art. 3º O Departamento Penitenciário Nacional é dirigido por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para exercer suas atribuições, o Diretor contará com um Diretor-Adjunto, um Ouvidor do Sistema Penitenciário, um Assessor e um Assistente Técnico.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 2º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º A Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários compete:

I - implantar sistema de informações e inteligência penitenciária;

II - orientar sobre a aplicação da Lei de Execução Penal - LEP e de legislação penal;

III - propor a celebração de contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, para execução de atividades dentro de sua área de atuação;

IV - desenvolver atividades de divulgação dos programas e ações do Departamento; e
V - consolidar em um banco de dados as informações institucionais do Departamento.

Art. 6º A Divisão de Elaboração e Consolidação de Atos Normativos compete:

I - elaborar, desenvolver e promover estudos e pesquisas sobre normas complementares à legislação penal;

II - emitir pareceres, notas técnicas e informações relacionadas com questões normativas do sistema penitenciário e com demais assuntos afetos à sua área de competência;

III - elaborar peças jurídicas e demais informações necessárias à instrução de processos judiciais, perante os órgãos competentes da administração;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral com estudos e quanto à aplicação da Lei de Execução Penal e da legislação penal;

V - estudar os casos omissos na legislação e submetê-los, com propostas de soluções, ao Coordenador-Geral; e

VI - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do DEPEN.

Art. 7º A Divisão de Prestação de Contas compete:

I - acompanhar e analisar a execução física e financeira dos recursos transferidos, mediante convênios, acordos, ajuste e congêneres;

II - emitir pareceres, notas técnicas e informações, em articulação com as Coordenações-Gerais do Departamento, sobre a aplicação de recursos transferidos;

III - orientar a elaboração das prestações de contas dos recursos repassados, em observância da legislação em vigor;

IV - acompanhar, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais, a execução dos convênios e adotar medidas saneadoras, visando assegurar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos; e

V - preparar informações com vistas a subsidiar respostas de atendimento às diligências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, relativas à aplicação dos recursos transferidos.

Art. 8º A Coordenação de Informação e Inteligência Penitenciária compete:

I - planejar e coordenar ações na área de inteligência e contra-inteligência penitenciária;

II - administrar o sistema Infopen, promovendo sua constante atualização, manutenção corretiva e evolutiva;

III - compilar, controlar e analisar dados provenientes dos Sistemas Penitenciários estaduais e do Sistema Penitenciário Federal, produzindo estatísticas de âmbito nacional;

IV - conceber e implantar indicadores institucionais e gerenciais que permitam aferir o alcance das metas pelo DEPEN;

V - coordenar e promover o intercâmbio de informações entre os sistemas penitenciários estaduais;

VI - desenvolver projetos e programas de estudo e pesquisa em seu campo de atuação;

VII - fiscalizar convênios e contratos firmados com entidades de direito público ou privado, dentro de sua área de competência;

VIII - promover a publicação de informativos relacionados com sua área de atuação; e

IX - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 9º A Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual do Departamento, assim como as propostas de programação financeira de desembolso e, quando necessário, a de abertura de créditos adicionais, em conformidade com as políticas do Ministério e com a legislação específica vigente;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira, registrando os respectivos documentos nos Sistemas específicos;

III - controlar os ingressos e orientar e coordenar a aplicação de recursos nos programas e projetos do Departamento;

IV - acompanhar a execução da lei orçamentária e das atividades relacionadas com o Plano Plurianual - PPA, e propor a abertura de créditos adicionais;

V - realizar pagamentos decorrentes de acordos, convênios, contratos, ajustes, restituições e outros instrumentos congêneres, de responsabilidade do DEPEN;

VI - executar, analisar e controlar todos os registros de natureza contábil relativos à movimentação de recursos;

VII - fornecer subsídios para a elaboração de relatório anual de atividades do departamento; e

VIII - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Reintegração Social compete:

I - desenvolver e coordenar normas que visem à reintegração dos sentenciados na sociedade, estimulando atividades voltadas à elevação da escolaridade, qualificação profissional, trabalho e geração de renda;

II - promover a inserção dos sentenciados das unidades prisionais, dos egressos e de sua família em políticas públicas federais, estaduais e municipais, voltadas, principalmente, para o desenvolvimento social e humano;

III - fomentar a criação de estruturas de acompanhamento e operacionalização das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade;

IV - desenvolver um modelo nacional de gerenciamento para a aplicação das penas e medidas alternativas;

V - apoiar, institucional e financeiramente, as iniciativas estaduais de criação de programas de penas e medidas alternativas, estimulando a sua aplicação como instrumentos eficazes de repressão e prevenção especial dos delitos;

VI - estimular as parcerias entre os operadores do Direito, a comunidade e as autoridades públicas, com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das penas e medidas alternativas;

VII - capacitar os operadores do Direito, serventuários da Justiça e parceiros sociais na aplicação do modelo de gerenciamento das penas e medidas alternativas;

VIII - divulgar as experiências bem sucedidas e construir uma base de dados, por meio de um sistema gerencial de acompanhamento dos programas;

IX - estimular a realização de estudos científicos, com vistas ao aprimoramento das normas jurídicas sobre alternativas às medidas não privativas de liberdade e de pesquisas de dados em nível nacional para o aprimoramento das intervenções; e

X - orientar a elaboração de convênios com os Estados para implementação de Centrais Estaduais e Varas de Execução de Penas Alternativas.

Art. 11. A Divisão de Análise e de Acompanhamento de Projetos compete:

I - coordenar o processo de formalização de propostas de convênio originárias das unidades federativas, relativamente às ações de promoção e proteção da população carcerária, assim como os relativos à implantação de programas de penas e medidas alternativas;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira dos contratos e convênios celebrados com entidades de direito público ou privado, para execução de serviços penitenciários, dentro de sua área de atuação; e

III - elaborar e emitir documentos, pareceres, notas técnicas e informações relacionadas com a sua área de competência.

Art. 12. A Coordenação de Penas e de Medidas Alternativas compete:

I - proceder à análise técnica de propostas de convênio originárias das unidades federativas e às ações de implantação de programas de penas e medidas alternativas;

II - fiscalizar o cumprimento das normas em relação à aplicação das penas e medidas alternativas;

III - fomentar e articular ações de assistência direta ou de intercâmbio, de cooperação técnica e de integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos públicos e organizações não governamentais e sociedade civil organizada, com vistas a viabilizar a aplicação das penas e medidas alternativas;

IV - assistir tecnicamente os órgãos estaduais responsáveis pela administração penitenciária na elaboração e execução de projetos destinados ao fomento da aplicação de penas e medidas alternativas; e

V - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 13. A Coordenação de Execução Penal compete:

I - proceder à análise técnica de propostas de convênio originárias das unidades federativas, relativamente às ações de promoção e proteção da população carcerária;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de execução penal no âmbito do Sistema Penitenciário Nacional;

III - fomentar e articular ações de assistência direta ou de intercâmbio, de cooperação técnica e de integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos públicos e organizações não governamentais e sociedade civil organizada, com vistas a viabilizar a inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais;

IV - apoiar ações de formação educacional e cultural do preso e do internado, mediante cursos curriculares de 1º e 2º graus, ou profissionalizantes de nível médio ou superior;

V - assistir tecnicamente os órgãos estaduais responsáveis pela administração penitenciária na elaboração e execução de projetos destinados a reinserção social de presos, internados e egressos e ao desenvolvimento de programas voltados à assistência jurídica aos presos e internados carentes; e

VI - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Ensino compete:

I - coordenar, estimular e promover a realização de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades educativas que objetivem a melhoria dos serviços penais;

II - fomentar a construção de uma cultura democrática e solidária para a aplicação da lei penal no país;

III - incentivar a produção de publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

IV - propor acordos de cooperação com instituições de ensino superior e organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à capacitação técnico-profissional do servidor penitenciário; e

V - propor a celebração de contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, para execução de serviços dentro de sua área de atuação.

Art. 15. A Divisão de Monitoramento e Avaliação de Projetos compete:

I - proceder à análise técnica de propostas das Unidades Federativas relativamente às ações de educação em serviços penais;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira dos contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades de direito público ou privado, para execução de atividades dentro de sua área de atuação; e

III - elaborar e emitir documentos, pareceres, notas técnicas e informações relacionadas com a sua área de competência.

Art. 16. A Coordenação de Capacitação e Aperfeiçoamento compete:

I - analisar propostas e apoiar a realização de projetos e programas de cursos, seminários, reuniões e congressos, que objetivem o treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução da atividade penitenciária;

II - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades federativas, a realização de cursos de formação e/ou atualização de servidores penitenciários e de outras categorias profissionais que interajam com a execução penal, especialmente a partir das Escolas Penitenciárias;

III - promover cursos de desenvolvimento de pessoal, com vistas à capacitação técnico-profissional;

IV - elaborar e distribuir material didático e de divulgação sobre o sistema penitenciário;

V - promover a divulgação de eventos educativos nacionais ou locais relacionados com sua área de competência;

VI - organizar e manter um banco nacional de artigos, monografias e trabalhos científicos relativos ao sistema penitenciário, buscando socializar e divulgar o conhecimento e propiciar a melhoria dos serviços penais no país; e

VII - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 17. A Coordenação-Geral do Sistema Penitenciário Federal compete:

I - dar cumprimento à legislação federal e aos demais atos normativos relacionados com execução penal, prisão provisória e medidas de segurança, coordenando e supervisionando a sua aplicação nas penitenciárias federais;

II - implantar, apoiar, executar e supervisionar as unidades do Sistema Penitenciário Federal;

III - promover inspeções nos estabelecimentos penais federais para verificar o cumprimento das diretrizes da política prisional;

IV - propor a celebração de contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, para execução de serviços dentro de sua área de atuação; e

V - submeter à apreciação do Diretor as normas de funcionamento dos presídios federais.

Art. 18. A Coordenação de Administração compete:

I - elaborar solicitação de ampliação de vagas e propor a realização de concursos públicos no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, em conjunto com a Coordenação-Geral de Ensino, encaminhando a demanda à CGRH/MJ;

II - articular, com a CGRH/MJ, os programas de capacitação visando ao melhor aprimoramento dos servidores do Sistema Penitenciário Federal;

III - planejar, propor a contratação e supervisionar os serviços de manutenção para as unidades prisionais federais;

IV - controlar em conjunto com os diretores dos estabelecimentos penais federais a execução das atividades relativas às movimentações, remoções, frequência, férias, comunicações, benefícios, bem como articular com a CGRH/MJ e demais órgãos, os assuntos de interesse da Coordenação-Geral e de seus servidores; e

V - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 19. A Divisão de Fiscalização compete:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados com entidades de direito público ou privado para a execução de atividades dentro de sua área de atuação;

II - vistoriar as obras de execução das penitenciárias federais, com a participação da Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários;



III - supervisionar os serviços de manutenção para as unidades prisionais federais; e

IV - elaborar documentos e emitir pareceres, notas técnicas e informações relacionadas com a sua área de competência.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários Estaduais compete:

I - propor a celebração de contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, para execução de serviços dentro de sua área de atuação;

II - vistoriar "in loco" os estabelecimentos penais dos Estados para verificar o cumprimento dos termos de convênios celebrados que tratem de construção, reforma e reaparelhamento;

III - conhecer a demanda das unidades da Federação por construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais, por meio de registro de pleitos em banco de dados; e

IV - apoiar tecnicamente os Estados na apresentação de projetos de construção, de reforma e de aparelhamento de estabelecimentos penais.

Art. 21. À Coordenação de Análise e Acompanhamento de Convênios compete:

I - controlar os pleitos das Unidades Federativas relativos à construção, reforma e aparelhamento de Estabelecimentos Penais;

II - analisar e aprovar os processos relativos a convênios e termos aditivos quanto à habilitação jurídico-fiscal;

III - preparar as minutas de convênios e seus aditivos, submetendo-as à aprovação da Consultoria Jurídica;

IV - controlar os prazos de vigência dos instrumentos; e

V - emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre os assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 22. À Divisão de Engenharia e Arquitetura compete:

I - assistir tecnicamente as unidades federativas na apresentação de projetos de construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais;

II - supervisionar e acompanhar as obras de construção, de reforma e de ampliação de estabelecimentos penais, assim como as ações de aparelhamento/reaparelhamento das unidades, efetuando o recebimento das obras e/ou serviços realizados, em parceria com os órgãos estaduais responsáveis pela administração do sistema penitenciário;

III - promover estudos de engenharia e elaborar os planos diretores, projetos básicos e executivos, e orçamento de obras para o Departamento;

IV - analisar e aprovar os projetos encaminhados pelas unidades da federação para a celebração de Convênios;

V - manter arquivo geral de projetos de engenharia e arquitetura referentes a processos de convênio, assim como aqueles desenvolvidos no Departamento; e

VI - elaborar documentos e emitir pareceres, notas técnicas e informações relacionadas com a sua área de competência.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Diretor incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento Penitenciário Nacional;

II - representar o Departamento junto às autoridades dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - assistir o Ministro de Estado da Justiça nos assuntos de competência do Departamento;

IV - promover a integração do Departamento com outros órgãos e entidades do Ministério da Justiça, e demais órgãos e entidades públicas e privadas que executem ações correlatas;

V - manter o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária informado sobre dados relevantes necessários à formulação da Política Penitenciária Nacional;

VI - expedir portarias, instruções normativas, instruções de serviço e ordens de serviço;

VII - aprovar planos e programas anuais ou especiais, bem como Planos de Trabalho, Projetos Básicos e Termos de Referência;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IX - celebrar contratos, convênios, acordos contratuais e aplicar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

X - promover a instauração de tomadas de contas especiais decorrentes de convênios firmados no âmbito do Departamento;

XI - gerir recursos orçamentários e financeiros consignados ao Departamento;

XII - homologar o resultado final de concursos públicos realizados;

XIII - determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar e outras providências para a apuração de irregularidades;

XIV - apresentar ao Ministro de Estado da Justiça o relatório anual das atividades do Departamento;

XV - autorizar a troca de informações com entidades congêneres e com organizações internacionais que mantenham acordos, convênios e tratados com o Brasil, na área penitenciária;

XVI - delegar competência para o exercício de suas atribuições; e

XVII - praticar outros atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento.

Art. 24. Ao Diretor-Adjunto incumbe:

I - assistir o Diretor no gerenciamento, supervisão e coordenação do Departamento;

II - orientar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Departamento;

III - acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do Departamento, assim como das propostas de programação financeira de desembolso e a de abertura de créditos adicionais;

IV - supervisionar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUNPEN;

V - promover a avaliação de projetos e atividades;

VI - conceder diárias, bilhetes de passagem, ajudas de custo e transportes de bagagem; e

VII - expedir os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem atribuídos.

Art. 25. Ao Ouvidor do Sistema Penitenciário incumbe:

I - intermediar a relação entre o cidadão e o DEPEN, exercendo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações, denúncias, sugestões ou representações formuladas, informando aos interessados sobre os resultados obtidos e os procedimentos legais adotados;

II - apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento de ouvidorias nas unidades da federação, a fim de prevenir e coibir excessos ou desvios na gestão dos sistemas locais e de assegurar a fiel aplicação da Lei de Execução Penal em todo o país;

III - levar ao conhecimento do Diretor as reclamações a respeito de deficiências ou irregularidades no âmbito do Departamento;

IV - informar, instruir, opinar e manter em boa ordem os processos de indulto individual, pleno ou restrito; e

V - realizar inspeções nas penitenciárias federais com a finalidade de apurar denúncias e recomendar, quando cabível, a instauração de procedimentos administrativos pelos órgãos competentes.

Art. 26. Ao Assistente Técnico compete:

I - executar as atividades de comunicação administrativa, de administração de pessoal, de protocolo, de patrimônio, de serviços gerais e de materiais do Departamento;

II - apoiar o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

III - requisitar, receber e distribuir o material de expediente;

IV - analisar, relacionar, distribuir e arquivar a documentação do Departamento, assim como os expedientes recebidos e expedidos.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 28. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão incumbe:

I - assistir os respectivos coordenadores-gerais no exercício de suas atribuições;

II - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

III - emitir parecer a respeito de assuntos pertinentes às respectivas unidades;

IV - responder pelo patrimônio à disposição da unidade; e

V - praticar outros atos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 30. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades do Departamento.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do Departamento.

(* Republicada por ter saído, no DOU de 7/2/2006, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de fevereiro de 2006, a partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1	2001.02.00984	WALDEMAR ANDREU	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	Nº BAIXO
2	2001.02.01518	LILIAN ROSE ULUP	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	Nº BAIXO
3	2001.02.01536	CARLOS EDUARDO RZEZAK ULUP	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	Nº BAIXO
4	2001.01.04329	PAULO AUGUSTO CORRÊA DA SILVA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	Nº BAIXO
5	2002.01.08931	JOSÉ RIOS FILHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	Nº BAIXO
6	2002.01.11280	ANETE CLÁUDIA FONSECA ALVES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	JORNALISTA
7	2003.01.16412	ALDO SILVA ARANTES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	INCRA
8	2003.01.18301	INÁCIO MARIANO VALADARES FILHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	DOENÇA
9	2003.01.21860	CARLOS ALBERTO AFONSO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	ESTUDANTE
10	2003.01.26536	MILTON COELHO DE CARVALHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	PETROBRÁS
11	2002.01.06010	CARLOS ALBERTO MAIA DE CARVALHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01
12	2002.01.08209	OSVALDO EUCLIDES DA SILVA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01

13	2002.01.14282	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01
14	2003.01.21501	JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01
15	2003.01.22469	HÉLIO LOPES DE MENEZES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01
16	2004.01.46934	PEDRO LUIZ DONATO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO ECT 01
17	2003.02.24041	MARCOS ALEXANDRE DE S A M MATOS DE CASTRO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO DIVERSOS
18	2003.02.24760	JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO DIVERSOS
19	2003.02.24501	PEDRO ADVINCUCLA DA SILVEIRA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO DIVERSOS
20	2003.02.24521	RUI GAMA DE LIMA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO DIVERSOS
21	2003.01.27369	ELI PICORELLI	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
22	2003.01.27374	PAULO FRANCO PIRES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
23	2003.01.27492	DANIEL JOSÉ CRESCÊNCIO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
24	2003.01.27493	BENEDITO RAIMUNDO SILVA FILHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
25	2003.01.27498	PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
26	2003.01.27500	GLÉVERSON FONSECA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
27	2003.01.27535	ZOE DE OLIVEIRA BARROS	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
28	2003.01.27537	SERGIO MAURO ROSAS	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
29	2003.01.27636	PEDRO FRANCISCO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA
30	2003.01.27757	EURICLAR PEDROSA DA COSTA VEILHO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Mulyaert	BLOCO RFFSA